



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/M-2021

Termo de Colaboração que entre si celebram **MUNICÍPIO DE FARTURA** e **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FATURENSES - ASSEFAR**, por intermédio da Coordenadoria Municipal da Educação objetivando mútua cooperação para desenvolvimento da Educação do Município.

O **MUNICÍPIO DE FARTURA**, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. LUCIANO PERES, portador da Cédula de Identidade RG 44.637.993-1 e do CPF 339.970.308-20, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FATURENSES - ASSEFAR**, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.804.030/0001-04, com sede na Avenida Antonio Prioli, 393, Centro, representada pelo presidente Sr. Vinícius de Oliveira Garcia, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.350.703-0 e do CPF nº 432.929.158/48, doravante designado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente Termo, que se regerá pela Lei Municipal nº 2.422 de 24/11/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o auxílio de ajuda de custo para o transporte de estudantes para faculdades, cursos técnicos e demais cursos profissionalizantes disponíveis na região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e disponibilidade financeira;
- II- Apoiar tecnicamente a Entidade na execução das atividades objeto deste Termo;
- III- Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objetivo conveniado, sempre que necessário;
- IV- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO** em decorrência deste Termo;
- V- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ASSOCIAÇÃO**;
- VI- Assinalar prazo para que a **ASSOCIAÇÃO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VII- Comunicar ao Conselho Municipal de Educação as irregularidades e não sanadas pela **ASSOCIAÇÃO** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- I- Executar o (s) programa (s) a que refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**;
- III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;
- V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassadas pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI- Apresentar, **mensalmente**, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII- Apresentar **trimestralmente** cópia de documento que comprove a matrícula e frequência de cada aluno associado;
- VIII- Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30(trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- IX- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- X- Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- XI- Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelas Leis e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 421.200 (Quatrocentos e vinte e um mil e duzentos reais), cuja despesa correrá a conta de dotações próprias do orçamento do Município para o exercício de 2021. Os recursos serão repassados em 10 (dez) parcelas à razão de R\$ 42.120,00 (Quarenta e dois mil e cento e vinte reais) ao mês.

A Entidade se compromete a aplicar o valor de R\$ 14.180,00 (quatorze mil e oitocentos e cento e oitenta reais) mensais referente à contrapartida, totalizando R\$ 141.800,00 (cento e quarenta e um mil reais e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município efetuará repasses de recursos financeiros à Entidade, na conformidade da Lei Municipal nº 2.422 de 24 de novembro de 2.020, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

Órgão.....: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....: 02.04.00 – COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Executora.....: 02.04.06 – ENSINO SUPERIOR
MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
Função programática: 12.364.0008.2.036
3.350.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha 249 – Tesouro
Saldo de Dotação..... R\$ 421.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

- I- Prestação de contas parcial, mediante **apresentação mensal** de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da Entidade;
- II- Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III- **Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias** após recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
 - b) Relatório de execução físico-financeira;
 - c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
 - d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
 - e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.
 - f) A **obrigatoriedade** da entidade e movimentar os recursos em conta bancária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política educacional e do Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESEULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal ou pelo Gestor da Parceria, em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº13019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete a CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, parágrafo 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), e ou término do interesse da administração pública no objeto pactuado.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução dos objetivos deste Termo;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Obrigatoriedade da administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil (OSC):

- a) Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

- b) Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidos judicialmente perante o Foro da Comarca de Fartura.

Aplicam-se a este Termo de Colaboração toda legislação e normas vigentes sobre o assunto, e, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo, em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Fartura, 28 de Abril de 2021.

Luciano Peres
Prefeito Municipal

Vinícius de Oliveira Garcia
Presidente

Testemunhas:

1. Lucas Regina Peres

NOME: Lucas Regina Peres

RG: 45 445 371 - 4

2. Anderson Luiz Pires Dantas

NOME: Anderson Luiz Pires Dantas

RG: 11261181-9